DESPACHO

De: Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

Para: Alessandro de Souza - Contador
Vinicius Pastro Gnoatto - Assessor Jurídico
Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação

Considerando a solicitação do Servidor, Alessandro de Souza defiro a participação no curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo.

1 – Encaminha-se ao setor de Contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentária para tal fim;

2 – Encaminha-se à Assessoria do Legislativo, para exame e análise quanto à legalidade do processo;

3 – Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para autuação do presente pedido;

Vitorino, 05 de maio de 2025.

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente em exercício, abaixo assinado, vem, AUTORIZAR, o pagamento de uma inscrição solicitada no documento de formalização da demanda, pelo Servidor Alessandro de Souza, com a finalidade para a participação no Curso de aperfeiçoamento técnico denominado "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo.

Vitorino, 05 de maio de 2025.

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

CONSULTECH
Capacitação e Treinamentos

ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) PERÍODO 2026-2029

CURSO PRESENCIAL

PUBLICO ALVO: *Servidores Públicos Municipais que atuam na elaboração e gestão do plano plurianual (PPA) municipal, Secretários Municipais, Agentes Políticos do Legislativo Municipal, Controladores Internos, Assessores Legislativos, Contadores Públicos.*

13 e 14 de Maio

Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP
Rua Peru, nº 1301 - Francisco Beltrão/PR

O curso Elaboração do PPA tem como objetivo proporcionar aos participantes a capacitação técnica e especializada para elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Programa, visando adequação profissional às necessidades de se elaborar instrumentos de planejamento para o ente público, observando a legislação pertinente sem perder o foco dos resultados esperados.

PALESTRANTES:

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Consultor Especialista em

EDSON CUSTÓDIO
Auditor de Controle Externo

CONSULTECH
Capacitação e Treinamentos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Definir com clareza as metas e prioridades da administração;
- Organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;
- Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos;
- Manualização da elaboração e avaliação da peça de planejamento;
- Estudos sobre Receita e Despesa Orçamentária, envolvendo vinculações legais das áreas de saúde, ensino, Poder Legislativo, Receita Corrente Líquida, Limites da Dívida e Despesas com Pessoal,;
- Anexos da Lei 4320/64, fontes de recursos, dentre outros aspectos sobre elaboração do orçamento público.
- Exercícios práticos, onde os participantes terão a oportunidade de diagnosticar e solucionar problemas reais existentes nesta área de atuação

LOCAL

Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP
Rua Peru, nº 1301 - Francisco Beltrão/PR

PROGRAMAÇÃO

13/05 08h30 - credenciamento
das 9h à 12h I 13h30 às 17h30

14/05 das 9h às 12h I 13h30 às 17h30

VALOR DA INSCRIÇÃO: R$ 900,00

OBS: A CONSULTECH SE RESERVA NO DIREITO EM CANCELAR O CURSO CASO NÃO ATINJA O QUORUM DE PARTICIPAÇÕES OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR.

INSCRIÇÕES, INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

TELEFONE: (44) 99142-1666
E-MAIL: CONSULTECHPR@GMAIL.COM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 DEMANDA:

Caracterização da demanda (problema/necessidade) existente:

Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos:

"Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", conforme folder anexo.

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado e interessado a bem de que possa cumprir com êxito suas atribuições.

Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:

A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas.

Grau de prioridade:
Se torna uma prioridade MÉDIA.

2 AÇÃO/SOLUÇÃO

2.1 Descrição sintética da solução pré-concebida

Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos:

"Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", conforme folder anexo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2 Especificações assessórias

Quantidades estimadas:

Abreviações:
Und: Unidade de medida do bem ou serviço
Qtd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -	UN	01

	2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos: "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 - 2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;		

Justificativa da estimativa de quantidades:
É necessária apenas uma inscrição por participante.

Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029, pela empresa CONSULTECH – capacitação e Treinamentos:

"Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Servidor responsável (nome/cargo):	Alessandro de Souza – Contador.
Assinaturas: **Data: 05/05/2025**	ALESSANDRO DE SOUZA

TERMO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, DISPENSAR, o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, conforme justificativas contidas no Documento de Formalização da Demanda, visando celeridade, economia e nos termos do Art. 3º da Resolução nº 02/2023, a qual regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA,** PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA:03491232929

Assinado de forma digital por ILANI DESORDI DA SILVA:03491232929
Dados: 2023.06.30 09:40:47 -03'00'

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 28/03/23
Jornal AM 2
Edição 7740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 (28/03/2023)

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Ilani Desordi da Silva Lorena**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.
§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.
§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA

Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:56A5EC17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DOCUMENTO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

1 DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.1 Especificação do objeto do interesse

Abreviações:
Und: Unidade de medida do bem ou serviço
Qtd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und
PTL: Preço Total do Lote/Grupo, com números expressos em reais
PUM: Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais
PTM: Preço Total Máximo, com números expressos em reais

Lote/Grupo:			**PTL:**		
Item	**Especificação**	**Und.**	**Qtd.**	**PUM**	**PTM**
01	Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos: "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", conforme folder anexo. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	UN	1	R$ 900,00	R$ 900,00

Prazo/cronograma do evento: 13, e 14 de maio de 2025.

Local: Francisco Beltrão -PR – conforme folder do curso.

2 MÉTODO DE ESTIMATIVA DE CUSTO

Estimativa realizada com base na seguinte metodologia:

X	Valor Unitário;		Menor valor;
X	Mediana;		Tabela oficial (indicar):

Justificativa (motivação): do *valor de referência estimado*, da eventual *não-obtenção do número mínimo de cotações*, bem como das cotações descartadas por inconsistência, inexequibilidade ou sobrepreço: Para fins da Estimativa de Preço, nos termos do artigo 72, inciso II, combinado com

o artigo 23, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, a estimativa se deu em pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Notas de empenho anexas (no mínimo 3).

Ademais, os cursos de aperfeiçoamento técnico são específicos de cada área e depende da experiência profissional de cada empresa ofertante, bem como da qualificação técnica do palestrante por ela contratado para ministrar o curso.

Órgão gestor:	Presidente da Câmara Municipal de Vitorino
Servidor responsável (nome/cargo):	Vanderson Junior Echer
Assinatura: **Data:05/05/2025.**	Vanderson Echer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços - Eletrônica - NFSe

Número do RPS	Número da nota
	889

Data da emissão da nota: 04/04/2025 10:53:49

Data do fato gerador: 04/04/2025 10:53:49

Código de verificação: RJHTVZNRK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CONSULTECH - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

Nome/Razão social: CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.723.315/0001-74 Inscrição municipal:

Telefone: (43) 3398-1277

Endereço: R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO Número: 503 Bairro: Centro CEP: 86125-000

Complemento: FUNDOS

Celular: (43) 99979-9031

Município: Tamarana UF: PR

E-mail: consultechpr@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CIANORTE

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE CIANORTE

CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: AC CENTRO CÍVICO Número: 100 Bairro: CENTRO CEP: 87200-001

Complemento: CXPST 104

Município: Cianorte UF: PR

E-mail: Telefone: (44) 36192-3004 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Inscrição para o curso Elaboração do PPA (Plurianual) Período 2026 - 2029, realizado nos dias 01 e 02 de abril, de forma presencial com carga horária 14 horas aula. Empenho 5042/2025	1.350,0000	1,0000	1.350,0000	1.350,00x2,00 =	27,00

DADOS BANCÁRIOS
CHAVE PIX - CNPJ: 20.723.315/0001-74
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.(SICOOB)
AGÊNCIA: 4340
CONTA CORRENTE: 116.241-1
EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL .

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	1.350,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 1.350,00 **Valor líquido = R$ 1.350,00**

Códigos dos serviços:
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	1.350,00	27,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Tamarana

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis Municipais.
Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 181,58 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 34,16 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços - Eletrônica - NFSe

Número do RPS	Número da nota
	894

Data da emissão da nota: 04/04/2025 11:15:30

Data do fato gerador: 04/04/2025 11:15:30

Código de verificação: PAUSIMI1L

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CONSULTECH - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

Nome/Razão social: CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.723.315/0001-74 Inscrição municipal: Telefone: (43) 3398-1277

Endereço: R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO Número: 503 Bairro: Centro CEP: 86125-000

Complemento: FUNDOS Celular: (43) 99979-9031

Município: Tamarana UF: PR

E-mail: consultechpr@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE GUARATUBA

CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: DR JOAO CANDIDO Número: 380 Bairro: centro CEP: 83280-000

Complemento:

Município: Guaratuba UF: PR

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Inscrição para o curso Elaboração do PPA (Plano Plurianual) Período 2026 - 2029, realizado nos dias 01 e 02 de abril, de forma presencial com carga horária 14 horas aula. Empenho 2135/2025	1.200,0000	3,0000	3.600,0000	3.600,00x2,00 =	72,00

DADOS BANCÁRIOS
CHAVE PIX - CNPJ: 20.723.315/0001-74
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.(SICOOB)
AGÊNCIA: 4340
CONTA CORRENTE: 116.241-1
EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL .

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	3.600,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 3.600,00 **Valor líquido = R$ 3.600,00**

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	3.600,00	72,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Tamarana

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis Municipais.
Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 484,20 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 91,08 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços - Eletrônica - NFSe

Número do RPS	Número da nota
	899

Data da emissão da nota: 04/04/2025 12:13:47

Data do fato gerador: 04/04/2025 12:13:47

Código de verificação: SKNU51ZGT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CONSULTECH - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

Nome/Razão social: CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.723.315/0001-74 Inscrição municipal:

Telefone: (43) 3398-1277

Endereço: R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO Número: 503 Bairro: Centro CEP: 86125-000

Complemento: FUNDOS

Celular: (43) 99979-9031

Município: Tamarana UF: PR

E-mail: consultechpr@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MISSAL

CPF/CNPJ: 78.101.847/0001-50 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição Número: 555 Bairro: CENTRO CEP: 85890-000

Complemento:

Município: Missal UF: PR

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Inscrição para o curso Elaboração do PPA (Plurianual) Período 2026 - 2029, realizado nos dias 01 e 02 de abril, de forma presencial com carga horária 14 horas aula. Empenho 3481/2025	1.200,0000	3,0000	3.600,0000	3.600,00x2,00 =	72,00

DADOS BANCÁRIOS
CHAVE PIX - CNPJ: 20.723.315/0001-74
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.(SICOOB)
AGÊNCIA: 4340
CONTA CORRENTE: 116.241-1
EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL .

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	3.600,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 3.600,00 | **Valor líquido = R$ 3.600,00**

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	3.600,00	72,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Tamarana

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis Municipais.
Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 484,20 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 91,08 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Forma da contratação direta		dispensa	X	inexigibilidade

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

	Bens (compra ou locação);
X	Serviços;
	Obra ou reforma.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ação/solução pretendida:

Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos LTDA:

"Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 - 2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo.

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado, interessado e estimulado a bem de cumprir com êxito suas atribuições.

Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:
A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas, capacitando o corpo técnico.

Demonstração de que a ação pretendida é a melhor solução para o problema / a necessidade:
A contratação direta para o pagamento das incrições em cursos de aperfeiçoamento de pessoal, via procediento de inexigibilidade é a alternativa legal a ser adotada, em face do objeto, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Adminstrativos).

Previsão no Plano de Contratações Anual: Sim

3 - CONTRATADA					
Razão social:	CONSULTECH - Capacitação, e Treinamentos LTDA.				
CNPJ/MF:	20.723.315/0001-74	**I.E.**			
Logradouro:	Rua Arlindo Pereira de Araújo	**Nº**	503	**compl.:**	
Bairro:	Fundos, Centro			**CEP:**	86.125-000

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Especificação da necessidade (social ou administrativa), indicando as fontes de informação:
A empresa escolhida é compatível com o preço de mercado, sendo a empresa referência na cidade de Curitiba em cursos de aperfeiçoamento.

Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
Inciso III:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5 - DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Obrigação Principal

Qtd.	Und.	Descrição do bem ou serviço	Pço. unit.	Pço. total
01	UN	Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos LTDA: "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 - 2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	R$ 900,00	R$ 900,00

Especificações acessórias
Prazo/cronograma de entrega: Imediato
Local de entrega: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino
Órgão/agente incumbido de emitir pagamento/recibo de entrega: Contabilidade da Câmara Municipal
Prazo para o recebimento provisório: 13, e 14 de maio de 2025
Prazo para o recebimento definitivo: 13, e 14 de maio de 2025

6 - PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (*se for o caso*)
[X] Será exigida apenas garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil; [ ] Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida **garantia contratual adicional**; [ ] Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida **prestação do serviço de assistência técnica personalizada do contratado durante a vigência do contrato.**
Prazo da garantia (*contado do recebimento definitivo*):
Especificações dos serviços de assistência técnica personalizada:

7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE				
Prazo de vigência: 13, e 14 de maio de 2025				
Possibilidade de prorrogação:	[X]	Não;	[ ]	Sim.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Segue abaixo previsão dos recursos orçamentários em valor suficiente para assegurar o seu pagamento. **Dotação:** 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento. Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9 - GESTÃO DO CONTRATO	
Presidente da Câmara Municipal	
Data:	07/05/2025
Assinatura:	Vanderson Eder

10 - ANEXOS
Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:
1 Documento de formalização da demanda;

2	Folder anexo do Curso de capacitação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.723.315/0001-74 MATRIZ		15/07/2014

NOME EMPRESARIAL
CONSULTECH CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSULTECH - CAPACITACAO E TREINAMENTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO	503	FUNDOSFUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.125-000	CENTRO	TAMARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSULTECHPR@GMAIL.COM	(43) 9979-9031

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **10:18:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/05/2025 13h00min

Número	Validade
609	03/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 20723315000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11448 - CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO, 503 - Bairro Centro - Compl. FUNDOS - CEP 86.125-000

Código de Controle

CWKEU7NNJBMDHF41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://tamarana.pr.gov.br/

Tamarana (PR), 04 de Maio de 2025

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.723.315/0001-74

Razão Social: CONSULTECH CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO 503 FUNDOS / CENTRO / TAMARANA / PR / 86125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041304582187010576

Informação obtida em 23/04/2025 14:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035752513-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.723.315/0001-74**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULTECH CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:52 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2025.
Código de controle da certidão: **1734.245D.BC51.9EC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARCIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, nascido em 06/03/1983, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Arlindo Pereira de Araújo, nº 503, Fundos, Centro, CEP 86125-000, Tamarana, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.856.675-2, expedida pela SESP-PR, e CPF sob nº 006.130.719-05.

JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES, brasileira, natural de Ipaussu, São Paulo, nascida em 12/05/1992, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Rua Arlindo Pereira de Araújo, nº 503, Fundos, Centro, CEP 86125-000, Tamarana, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 48.726.833-7, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 393.367.978-83, e inscrita na OAB-SP sob nº 370.186.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **"CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA",** inscrita no CNPJ sob nº 20.723.315/0001-74, com sede e foro na Rua Arlindo Pereira de Araújo, nº 503, Fundos, Centro, CEP 86125-000, Tamarana, Paraná, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná com NIRE nº 41209385557, por despacho em sessão de 15/07/2014.

Resolvem, por este instrumento particular de alteração, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MARCIO NUNES DE OLIVEIRA,** que possui na sociedade R$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais) divididos em 49.900 (Quarenta e Nove Mil e Novecentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma **retira-se** da sociedade cedendo e transferindo de forma "onerosa" suas quotas à sócia remanescente **JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES,** já qualificada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante **MARCIO NUNES DE OLIVEIRA**, dá a sócia adquirente **JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES**, plena e raza quitação das cessões das quotas ora efetuadas, declarando estas conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub–rogadas nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital totalmente integralizado no valor de R$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais) divididos em 99.800 (Noventa e Nove Mil e Oitocentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, fica assim distribuído para a sócia:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
- Jessica Fernanda Crepaldi Alves.....	99.800	R$ 99.800,00	100%
TOTAL.....	**99.800**	**R$ 99.800,00**	**100%**

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a sócia **JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES** com poderes e atribuições de sócia administradora, autorizada o uso do nome empresarial, *individualmente*, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: À vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº. 10.406/2002, a sócia resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557

JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES, brasileira, natural de Ipaussu, São Paulo, nascida em 12/05/1992, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Rua Arlindo Pereira de Araújo, nº 503, Fundos, Centro, CEP 86125-000, Tamarana, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 48.726.833-7, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 393.367.978-83, e inscrita na OAB-SP sob nº 370.186.

Única sócia componente da sociedade limitada **"CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA",** inscrita no CNPJ sob nº 20.723.315/0001-74, com sede e foro na Rua Arlindo Pereira de Araújo, nº 503, Fundos, Centro, CEP 86125-000, Tamarana, Paraná, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná com NIRE nº 41209385557, por despacho em sessão de 15/07/2014.

Resolvem, por este instrumento particular de alteração, consolidação seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **"CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA"** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na cidade de Tamarana, Paraná, à Rua Arlindo Pereiro de Araújo, nº 503, Fundos, Centro, CEP 86125-000, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua sócia, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade será: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, consultoria prestação de serviços administrativos de planejamento, execução orçamentária e fiscal, adequação e

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

avaliação de procedimentos administrativos nas áreas públicas e privadas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único: A sociedade terá como código de atividades econômicas os seguintes CNAE's:

- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais) divididos em 99.800 (Noventa e Nove Mil e Oitocentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pela sócia:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
- Jessica Fernanda Crepaldi Alves.....	99.800	R$ 99.800,00	100%
TOTAL.....	**99.800**	**R$ 99.800,00**	**100%**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, sendo estas impenhoráveis, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES**, isoladamente, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, a titulo de pró-labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia administradora têm poderes isoladamente/ou individualmente para comprar/vender bens imóveis da empresa podendo para tanto assinar compromissos e obrigações, aceitar e assinar os contratos particulares e escrituras públicas de qualquer natureza e necessárias, transmitindo direito, ação, posse e domínio, receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes

CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.723.315/0001-74
NIRE: 41209385557
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

conferidos, dando recibos, e quitações, representarem perante Cartório de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos, sem a anuência dos demais sócios cotistas e sócio administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora declara sob penas da lei, de não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sócia declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para resolver quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente Contrato Sociais.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração em 1 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tamarana-PR, 04 de Julho de 2023.

MARCIO NUNES DE OLIVEIRA

JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00613071905	MARCIO NUNES DE OLIVEIRA
39336797883	JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023 12:52 SOB Nº 20234635150.
PROTOCOLO: 234635150 DE 06/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310025456. CNPJ DA SEDE: 20723315000174.
NIRE: 41209385557. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2023.
CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão técnica e atestado de execução, que a empresa CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 20.723.315/0001-74, estabelecida na Rua Arlindo Pereira de Araújo, 503, centro, na cidade de Tamarana, estado Paraná, prestou serviços de treinamento "Formação de gestores com ênfase no início de gestão", modalidade presencial, totalizando 12 horas aula, ao Município de Moreira Sales/PR, ministrado por Márcio Nunes de Oliveira e Edson Custódio.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Moreira Sales, 12 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANIELI GLOOR FERREIRA
Data: 12/03/2025 09:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anieli Gloor Ferreira
Agente Técnico Administrativo
Contabilidade/Orçamento/Prestação de Contas
(44) 3532 8124

EDSON CUSTÓDIO

Auditor de controle externo do TCE/PR
Contador, inscrito CRC/PR – 044522/O

Formação

- **MBA Gestão Pública**
  UNIOPET, 2007.

- **Bacharel em Ciências Contábeis**
  UNIPAR, 1999.

Experiência Profissional

- **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**
  Função: Auditor de Controle Externo
  Período: 2001 – até a presente data.

- **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**
  Função: Instrutor escola de gestão
  Período: 2008 – até a presente data.

- **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**
  Função: Diretor adjunto da diretoria de contas municipais.
  Período: 2012 – 2016.

- **Inst. Superior de ensino tecnológico**
  Função: Instrutor ISET
  Período: 2009 - 2014.

- **Escola de Administração Fazendária**
  Função: Instrutor ESAF
  Período: 2012 - 2013.

- **UNIPAR**
  Função: Professor de Pós-Graduação
  Período: 2012 - 2013.

- **Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR**
  Função: Gestor Financeiro
  Período: 1997 - 2000.

FACULDADES OPET

Credenciada pela Portaria MEC nº.284 de 09 de Abril de 2008

Certificado de Especialização

Pós-Graduação *Lato Sensu*

As Faculdades OPET no uso de suas atribuições confere o presente certificado

EDSON CUSTODIO pela conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especializaç

"*MBA EM GESTÃO PÚBLICA*", com carga horária total de 410 horas realizadas no período de 07 de março

2006 a 23 de setembro de 2007, cumpridas todas as disposições da Resolução CNE/MEC nº.01 de 08

junho de 2007 e do Regimento das Faculdades OPET.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Mariane de Souza Pinto Cardoso
Secretária Acadêmica

Jane Vechi de Souza
Centro de Pós-Graduação

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, em 13 de dezembro de 1999, confere o título de Bacharel em CIÊNCIAS CONTÁBEIS

a

EDSON CUSTÓDIO,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 26 de fevereiro de 1973, RG 5.007.110-3 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 10 de março de 2000

Diplomado

Reitor

Márcio Nunes de Oliveira

Consultor Técnico em Gestão Pública

CURSOS E PALESTRAS

- Instrutor Treinamento SIM AM Direto ao Ponto. (2013,2014,2015,2022,2023).
- Instrutor Treinamento MSC – Matriz de Saldo Contábeis. (2019).
- Instrutor Treinamento Elaboração PPA – Plano Plurianual (2013,2017).
- Instrutor Treinamento Intensivo de Execução Financeira e Orçamentária (2023).
- Instrutor Treinamento Créditos Tributários x SIM AM (2023).
- Instrutor Treinamento EFD-Reinf x DCTFweb (2023).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **11/2005 - 09/2007 – Prefeitura Municipal de Tamarana**
  Cargo: Assistente Contábil.
- Principais atividades: Lançamentos de Empenho, Liquidações, Conciliações Bancárias, Conferência de Folha de Pagamento, Realização de Receitas, Controle de contas a Pagar, Conferência de Subvenções concedidas, Conferência de Publicação de atos Oficiais, Geração, análise, correção e envio de dados ao SIM - AM.
- **09/2007 – 05/2020 - Elotech Informática e Sistemas Ltda.**
  Cargo: Consultor Técnico Sistemas Contábeis
- Principais atividades: Gerenciamento de processo de implantação dos sistemas, análise e conferência de conversão de dados, análise de requisitos para desenvolvimento de funcionalidades, preparação de treinamentos parar clientes focando nas questões de sistemas x regra de negócio, Auxílio para clientes para elaboração de PPA, LDO e LOA, Auxílio para cliente no fechamento e envio do SIM AM, análise e auxílio para resposta de contraditórios junto ao TCE PR, análise de anexos da 4320/1964 e relatórios da LRF.
- Gerenciamento do Projeto de Implantação do PCASP para os estado do PR,RJ,AM,AP,RO,SP, MS e MT, analisando os impactos no sistema, efetuando a montagens de eventos contábeis padrão e orientando no processo de geração de arquivos para a prestação de contas junto aos tribunais de conta.
- **05/2020 (Atual) – Consultech- Capacitação e Treinamentos Ltda.**
  Cargo: Consultor Técnico
- Principais atividades: Preparação de treinamentos para clientes focando nas questões de sistemas x regra de negócio, Auxílio para clientes para elaboração de PPA, LDO e LOA, Auxílio para cliente no fechamento e envio do SIM AM, SICONFI, SIOPE, SIOPS, MSC, análise e auxílio para resposta de contraditórios junto ao TCE PR, análise de anexos da 4320/1964 e relatórios da LRF.
- Treinamento para conferência e ajustes de contabilização de créditos crédituários das entidades publicas.

PRÊMIO PERSONALIDADES EMPREENDEDORAS DO PARANÁ

29ª EDIÇÃO - 2024

FOTRAPAR
Fundação Força Trabalhista do Paraná

C. F. T. B.
Central Força Trabalhista do Brasil

Em comemoração ao Dia Internacional do Trabalho, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Fundação Força Trabalhista do Paraná - FOTRAPAR e a Central Força Trabalhista do Brasil - CFTB, prestam homenagem a

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

outorgando-lhe merecida honraria, pelos relevantes trabalhos prestados à sociedade paranaense.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Prof. Walter Cezar dos Santos
Fundador e Pres. Executivo
CFTB do BRASIL e FOTRAPAR

Deputado Ney Leprevost

Deputado Alexandre Curi
Primeiro-Secretário

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício Interno

De: Alessandro de Souza
Contador

Para: Vandeson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal de Vitorino

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência informamos que dispomos de dotação orçamentária e recursos financeiros para pagamento das inscrições dos cursos, conforme segue:

Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento

Vitorino, 07 de maio de 2025.

Alessandro de Souza
Contador

Parecer de Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025
Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para a participação de curso de aperfeiçoamento técnico por servidor do Poder Legislativo.

PARECER JURÍDICO (fls.06)

Trata-se de processo administrativo que visa à participação em curso para aperfeiçoamento técnico de servidor público do Poder Legislativo de Vitorino/PR denominado "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026-2029" com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'f' e §3°, da Lei n°14.133/2021. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: aviso de inexigibilidade; termo de autorização e justificativa; ata de análise e julgamento de licitação; certidões negativas; extrato de inexigibilidade.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei n° 14.133/2021 c/c artigo 8°, §3°. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

E o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral - se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, previu-se o parecer jurídico, caso necessário, para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

O objeto da contratação é empresa especializada para a participação de curso para aperfeiçoamento técnico de servidor público interno, conforme documentos que instruem o processo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

> "São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão".

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-043 27/98-P, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizados e serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6°, inciso XVIII, 'f: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual: aqueles realizados e trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

> Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...J III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...J f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabe-se que este tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, (como a de Dispensa) mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Porém existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, que é no caso da participação em curso para capacitação de pessoal, o procedimento licitatório

normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria o interesse público, que é na participação de determinado curso, sobre determinada matérias.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei n° 14.133/2021 assim dispõe: "*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*". O artigo 62 da Lei n° 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> "Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira".

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021:

> "Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa
> Jurídica (CNPJ);

> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho".

Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei n° 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei n° 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

A notória especialização foi fundamentada e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505).

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 - "ressalvados os casos especificados na legislação"), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei n°14.133/2021.

Embora a nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, preveja a possibilidade de parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, a depender de regulamentação própria do órgão, a qual, nesse Legislativo encontra-se a regulamentação pela **Resolução n° 02/2023** que dispensa parecer jurídico para contratações inferiores a 10 mil reais (artigos 1º e 3°, ambos da Resolução n°02/2023).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III da Lei n° 14.133/2021, com a empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços.**

Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 12 de maio de 2025.

Vinicius Pastro Gnoatto
Assessor Jurídico
OAB/PR nº 115.331

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909 Dados: 2025.04.23 10:12:08 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:2CE9C4E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PORTARIA Nº 11/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.04.16 10:21:51 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 11/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:753509BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2025. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PORTARIA Nº 04/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Art. 2º - Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exerceram a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

I - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

II - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.01.15 11:41:54 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA 04 /2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE.**

Art. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Art. 2º - Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exerceram a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

I - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações; **II** - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:7F9BCC38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2025. Edição 3207
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12, de 11 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 11 de janeiro de 2023.

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 12, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:
Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1°. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 16 de janeiro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Vilson Forgiarini
Código Identificador:5B744951

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15/2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I – **NOMEAR os servidores**: **FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGEOIRO, do município de Vitorino -Pr, *em conformidade com a Lei Federal 14.133/21*;

*II – **NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS,** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxilio ao agente de contratação e pregoeiro;*

III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.01.14 14:04:28 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA15/2025

PORTARIA Nº 15/2025
Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
I – **NOMEAR os servidores**: **FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGEOIRO, do município de Vitorino -Pr, *em conformidade com a Lei Federal 14.133/21*;
*II – **NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS,** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxilio ao agente de contratação e pregoeiro;*
III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;
§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;
§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:C80B5F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2025. Edição 3194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Ref. Normativa: **Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e subseqüentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE:	2. DATA EMISSÃO:	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 14.133/21:	4. PROCESSO Nº.
Câmara de Vereadores de Vitorino.	12/05/2025	Artigo 74, inciso III.	06/2025

5. OBJETO:	6. INSTRUMENTO A EMITIR
Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos LTDA.	(X) S/ INSTRUMENTO ( ) CONTRATO ( ) ESCRITURA/REGISTRO

7. FORNECEDOR	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
(X) CADASTRADO ( ) NÃO CADASTRADO	(X) FGTS (X) FEDERAL (X) INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL	Nada a Informar

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação desse serviço, do objeto deste processo é inexigível de processo de licitação em decorrência do disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
O referido processo foi originado por ato do Senhor Alessandro de Souza, em virtude do Requerimento nº XX/2025 o qual solicitou a participação no curso constado no Objeto acima, a empresa CONSULTECH é uma empresa do ramo da educação, com sede em Tamarana -PR, que atua desde 2014, seu ramo de atividade é treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

12. JUSTIFICATIVAO PREÇO:
Consta no folder da empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos LTDA, um valor de R$ 900,00 (Novecentos Reais), para uma taxa de inscrição.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
33.90.39.48 - Serviço de seleção e treinamento.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 - 2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos LTDA: "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 - 2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	1	Un	900,00,00	900,00,00
TOTAL					900,00

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA
CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos LTDA CNPJ: 20.723.315/0001-74	Imediato

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De Acordo conforme Parecer em Anexo

DATA: 12/05/2025 NOME: FERNANDO SINHORINI

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De Acordo conforme Parecer em anexo.

DATA: 12/05/2025 NOME: VINICIUS PASTRO GNOATTO

24. PROCESSO
(X) CONCLUÍDO
( ) CANCELADO

25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.
Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.

DATA: 12/05/2025 NOME: VANDERSON JUNIOR ECHER

Extrato de Inexigibilidade nº 03/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: CONSULTECH - Capacitação, e Treinamentos LTDA - CNPJ: 20.723.315/0001-74- Objeto: Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026-2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos: "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 - 2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo. Valor Total R$ 900,00 (Novecentos Reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f. Data 12 .05.2025. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025.

Extrato de Inexigibilidade nº 03/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: CONSULTECH - Capacitação, e Treinamentos LTDA - CNPJ: 20.723.315/0001-74- Objeto: Pagamento de uma (01) inscrição para o curso "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026-2029, pela empresa CONSULTECH – Capacitação e Treinamentos: "Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026 -2029", conforme folder anexo a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 13, e 14 de maio de 2025, conforme folder anexo. Valor Total R$ 900,00 (Novecentos Reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f. Data 12.05.2025. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:9B03E927

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RELATÓRIO DE VIAGEM

SETOR: Contabilidade.
NOME: ALESSANDRO DE SOUZA
CPF/ RG: 793.453.449-34 / 6.062.071-7
CARGO: CONTADOR

DESTINO: Francisco Beltrão -Pr.
TIPO DE EVENTO: Curso Elaboração do PPA (Plano Plurianual) período 2026-2029.

PERÍODO DO EVENTO: 13 e 14/05/2025.
OBJETIVO DA VIAGEM: Se faz necessária para o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico do servidor público, de modo a se manter atualizado para que possa cumprir com êxito suas atribuições.

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:
DATA: 13 e 14/05/2025. ATIVIDADE: Participação em curso de aperfeiçoamento.

OBJETIVOS ATINGIDOS:
1- ( ) Não foi atingidos. 2- ( ) Atingido parcialmente. 3- (x) Atingido totalmente.

Emissão de comprovante de frequência: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS AÉREAS: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS TERRESTRES: ( ) sim (x) não
USO DE VEÍCULO MUNICIPALIDADE: (x) sim ( ) não

Vitorino, 15/05/2025

ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br